Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7758/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/12474/2014
PROTOCOLO	:	1528983
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 59/2014
CONTRATADA	:	DIGITRO TECNOLOGIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 53/2014
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE VOZ, CONSTITUÍDO DE EQUIPAMENTO HABILITADO PARA ATENDER A TECNOLOGIA DE TELEFONIA IP E TDM, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E MÃO-DE-OBRA
VALOR INICIAL	:	R$ 49.259,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 53/2014 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 59/2014 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e a empresa Digitro Tecnologia Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação e comunicação – TIC, para a prestação de serviços de locação de um sistema de comunicação de voz, constituído de equipamento habilitado para atender a tecnologia de telefonia IP e TDM, incluindo a instalação e mão-de-obra.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a análise n. 17512/2014, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 14837/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 8.666/93 e 10.520/02, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 53/2014, nos termos do art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 59/2014, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 19 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg